

R\$ 2,1 MILHÕES

Fazenda é multada por desmate ilegal e uso do fogo

Área já havia sido multada e embargada no ano passado

Assecom Sema-MT

Equipes de fiscalização ambiental flagraram o desmate de uma área já embargada, em 2021, e multaram a fazenda localizada em Marcelândia (640 km de Cuiabá) em R\$ 2,1 milhões. A fiscalização ocorreu no último dia 04 de junho pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema-MT), Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil (GOE-MT) e a Delegacia Especializada em Meio Ambiente da Polícia Civil (Dema). Além de impedir a regeneração da vegetação

da área embargada, a fazenda foi autuada pelo uso ilegal do fogo para impedir a regeneração de 233 hectares do Bioma Amazônia, e pela atividade de agricultura sem Autorização Provisória de Funcionamento (APF).

A equipe foi para campo após a atividade ilegal ser identificada por imagens de satélite de alta resolução pela equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização de Flora (CFFL). A ação faz parte da Operação Cedif, deflagrada em junho deste ano para combate do desmate ilegal e incêndios florestais.

Ao chegar ao local, houve o flagrante de um trator de pneus retirando troncos, galhos e vegetação que estavam sendo suprimidos, enquanto um trator esteira estava

fazendo o enleiramento da vegetação nativa em regeneração. Em outro local da mesma área, havia uma grade hidráulica de arrasto preparando a terra para o cultivo.

Além da reincidência, o uso do fogo na área é um agravante da penalidade. O embargo de uma área pelo órgão ambiental tem o objetivo de assegurar a regeneração da vegetação local.

O maquinário que foi utilizado diretamente para o descumprimento do embargo foi inutilizado pelos agentes da operação por não haver condições de transportar, e para impedir a continuidade do dano ambiental. A Operação Cedif tem este nome por integrar todos os órgãos estaduais e federais, além de instituições parceiras.



Fazenda está localizada em Marcelândia

OESTE VEÍCULOS							
Av. Brasil,1311-S - Centro							
Fones: 3315-0101 - 9.9932.1273							
VEICULO	ANO	MOD	COR	CAMBIO	OPC	COMB	VALOR
CAM ONIX 10V	2018	2019	CINZA	MANUAL	COMP.	FLEX	R\$58.000,00
CAM ONIX LT	2017	2018	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX	R\$53.000,00
FIAT DUCATO ALFA	2009	2011	BRANCO	AUTOMA	COMP.	FLEX	R\$163.000,00
CAM TRANSLATOR PREMIER	2021	2022	AZUL	AUTOMA	COMP.	ETROEL	R\$358.000,00
SCANIA J31 425-4000	2011	2012	PRATA	MANUAL	AR DIREÇÃO	ETROEL	R\$323.000,00
CAM PREMIER LT	2018	2019	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX	71.800,00
CAM TRACKER PREMIER	2021	2022	CINZA	AUTOMA	COMP.	FLEX	148.000,00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 30 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON GOMES

JUNQUEIRA

PROCESSO n. 0000339-50.1996.8.11.0055

Valor da causa: R\$ 44.519,71

ESPECIE: (Intimação por Meio Material)-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

POLO ATIVO: Nome: COMPANHIA AGRÍCOLA DO PARECIS CIAPAR

Endereço: CAMPO NOVO DO PARECIS - MT - CEP: 85884-000

POLO PASSIVO: Nome: TERESA MARIA DE OLIVEIRA BECHELLI

Endereço: Encontra-se em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA REQUERIDA**, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sendo advertida que o prazo para embargar é de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231 do mesmo estatuto legal. Obviamente deve ser observado o princípio que limita a responsabilidade patrimonial aos limites da herança.

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 1.070.427,57** (Hum milhão, setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado do término do prazo deste edital. 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARLENE DIAS SOARES DA SILVA, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 27 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Técnica Judiciária

ABANDONO DE EMPREGO

SANTOS E SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.139.230/0001-60, localizado na Rua 33, nº67-E, Sala 02, Jardim Goiás, Tangará da Serra - MT, COMUNICA o Abandono de Emprego do funcionário **WADILLAN DOS SANTOS CUSTODIO**, portador do CTPS Nº 10376, Série 00026-MT, Função SERVENTE, último dia trabalhado 30/04/2022. Solicitamos o comparecimento dentro de 3 dias a contar da última publicação, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 482, inciso “i”, da CLT.

Tangará da Serra, 14 de Junho de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
3ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (DEZ) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

PROCESSO n. 1008432-08.2021.8.11.0055

Valor da causa: R\$ 1.100,00

ESPECIE: (Contenda)-INTERDIÇÃO/CURATELA (8)

POLO ATIVO: Nome: PEDRO JUVANIO DE LIMA ARAOZ

Endereço: Rua Francisco Ferreira Ramos (20), 1005-E, Jardim Paulista, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

POLO PASSIVO: Nome: ANGELO MIGUEL DA SILVA

Endereço: Rua Francisco Ferreira Ramos (20), 1005-E, Jardim Paulista, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

NOTIFICANDO(S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE: **NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS**, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: “ (...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Angelo Miguel da Silva, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1765, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro; II - NOMEIO LHE curador o Sr. Pedro Juvanio de Lima Junior de Araoz, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC, autorizando-o a realizar os atos necessários para gerir e administrar os bens do interditado, inclusive para fins de recebimento dos proventos a que faz jus, ficando a curadoria nomeada fidei depositária dos valores recebidos e também obrigada a prestar contas quando necessário, conforme prevê o art. 553 do CPC. Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Cuntas pela parte requerente, comado, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditado, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73), art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao interditando, salvo com autorização judicial. Após, o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. (...)”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, NATHÁLIA BRANDÃO ROMANNUK, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 17 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestora(s) Judiciária(s)
Autorizada(s) pelo Processo nº 962987-C6J

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pje.trf3.jus.br/pejs/daPesquisa/index.html>, nos **TERMINOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.478/2008**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar os pejos e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://pje.trf3.jus.br/pejs/daPesquisa/index.html>, pelo seu navegador de internet.

- **NO CELULAR:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e será permitido para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **NO COMPUTADOR:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado através do QR CODE.
- Caso V. E.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como providor o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos processuais. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TJ/MT). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada no atos "Expedientes" no "Panela de Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://www.trf3.jus.br/ManualPJe>.

Assinado eletronicamente por: NATHALIA BRANDÃO ROMANNUK

13/06/2022 15:03:25

<https://pje.trf3.jus.br/pejs/daPesquisa/index.html>

ID do documento: 87432698



PREDACDNBNPMV